

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 156, de 08 de junho de 1995**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de junho de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- As Resoluções/CNS nº 49, de 14 de abril de 1993 e nº 94, de 02 de dezembro de 1993, que tratam da comercialização de óculos de grau para leitura, não homologadas pelo Ministro da Saúde, **resolve:**

I- Recomendar ao Ministério da Saúde que, através da Secretaria de Vigilância Sanitária, proceda a elaboração de Normas Técnicas de Produção e Venda de Óculos para Presbiopia com Graus padronizados, com vistas a comercialização, independentemente de receita médica;

II- Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para elaboração das normas acima referidas.

JOSÉ CARLOS SEIXAS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde
Interino

Homologo a Resolução CNS nº 156, de 08 de junho de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ CARLOS SEIXAS
Ministro de Estado da Saúde
Em Exercício